

O Vereador ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

003/2013

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores, o Concurso Anual de Redação nas escolas da rede municipal de ensino, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Fé do Sul, o Concurso Anual de Redação nas escolas da rede municipal de ensino, direcionado aos estudantes do último ano do ensino fundamental (ciclo 1 e ciclo 2) e ensino médio, regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Santa Fé do Sul, abordando temas relacionados a assuntos de interesse local.

Art. 2º. Além de despertar entre os estudantes da rede municipal de ensino a vocação para as letras, o concurso tem por finalidade:

- I — abrir perspectivas para revelação de novos talentos;
- II — despertar o interesse dos estudantes para os assuntos comunitários;
- III — disseminar os aspectos éticos, de transformação social e política;
- IV — contribuir para o processo de formação da cidadania, proporcionando aos jovens do futuro, uma visão do papel institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º. O tema da redação, bem como o gênero objeto do concurso, será escolhido, organizado e promovido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º. Somente poderão participar do concurso de que trata este decreto legislativo, os alunos das escolas públicas municipais e estadual de Santa Fé do Sul.

Art. 5º. A seleção da redação do aluno por sua respectiva escola será realizada envolvendo todas as turmas contempladas por este concurso, cujo texto dissertativo será desenvolvido e escrito pelos alunos, em sala de aula;

Art. 6º. Após a etapa de produção dos textos em sala de aula, os professores analisarão os textos, escolhendo dentre estes, cinco redações por turma.

Art. 7º. A direção de cada escola remeterá as redações selecionadas à Secretaria da Câmara Municipal, onde serão protocoladas, em envelope lacrado, sem qualquer tipo de identificação do aluno ou professor, contendo apenas código numérico ou alfabético, criado pela escola participante, que identificará as redações premiadas

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Art. 8º. As redações selecionadas pela escola deverão ser enviadas manuscritas pelo próprio aluno, em papel disponibilizado pela Câmara de Vereadores, contendo o timbre do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As escolas providenciarão o controle de cada educador responsável pelos textos enviados.

Art. 9º. O prazo para entrega das redações pelas escolas, junto a Secretaria da Câmara será comunicado pela Mesa Diretora.

Art. 10. A Comissão Julgadora, composta por cinco membros professores será nomeada por Ato da Mesa, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, para o fim específico de acompanhamento e escolha dos textos e selecionará três redações, sendo estas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, por ciclo, que serão condecorados separadamente.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Julgadora será soberana, não se admitindo contra ela nenhum recurso.

Art. 11. As redações inscritas neste concurso serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

I — Adequação ao tema, entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto pela Mesa da Câmara Municipal;

II — Qualidade do texto produzido: serão observadas a objetividade, a correção gramatical do texto (acentuação, ortografia, pontuação, concordância e regência) e a estética (letra legível, margens regulares, ausência de borrões e rasuras, título centralizado) e a conclusão da idéia;

III — Originalidade e ineditismo: o texto não poderá ter sido publicado em quaisquer mídia ou participado em concursos anteriores;

IV — A redação deverá ter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) linhas, manuscrita em português pelo aluno que estará concorrendo ao prêmio, com caneta esferográfica azul ou preta;

V — O aluno participante deverá ser livre ao redigir suas idéias, não sendo permitida a intervenção de outrem na produção do texto;

VI — A redação deverá conter um título, retratando a mensagem principal apresentada no texto que será desenvolvido de forma a contemplar a apresentação das idéias, o desenvolvimento destas e uma conclusão;

VII — Não serão aceitas redações impressas ou que contenham palavras de língua estrangeira;

VIII — A redação será desconsiderada se estiver em desacordo com o tema e/ou for ilegível;

IX — Só serão consideradas as redações manuscritas pelo aluno no papel timbrado da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. A cerimônia de entrega dos troféus ou medalhas aos alunos cujas redações foram vencedoras acontecerá em sessão solene, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13. A Câmara Municipal condecorará os alunos vencedores, sendo estes o número de três por ciclo, bem como seus respectivos professores.

Art. 14. Os responsáveis legais pelos alunos, os professores e os diretores das escolas participantes do Concurso Anual de Redação da Câmara de Vereadores de Santa Fé do Sul, cujo tema a ser definido de conformidade com o artigo 3º do presente decreto, no ato de sua inscrição, autorizam a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos às redações que venham a ser por eles produzidas no âmbito deste Concurso.

Art. 15. Os textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou enviados aos membros da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul não serão devolvidos às suas origens, permanecendo arquivados junto a Secretaria Administrativa da edilidade.

Art. 16. Eventuais dúvidas decorrentes deste regulamento serão esclarecidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, serão à conta de verba própria, constante do orçamento vigente da Câmara, suplementada se necessário.

Art. 18. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir do ano letivo de 2014, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é bastante em si, para concluir que a instituição do referido concurso no âmbito desta edilidade afigura-se conveniente em virtude dos objetivos que se destina, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de setembro de 2013

ALCIR ZAINA
Vereador PSDB

a: projeto de decreto legislativo-Concurso de Redação

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 OUT 2013



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)